

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FISCAIS



IRS

- Alargamento do número de **escalões**.
- **Englobamento obrigatório** do saldo das mais e menos valias mobiliárias em caso de:
 - ativos detidos por um período inferior a 365 dias;
 - rendimento coletável \geq €75.009 (incluindo o saldo); e
 - rendimentos auferidos a partir de 01/01/2023.
- No apuramento das mais-valias mobiliárias, a regra **First In First Out** passa a aplicar-se por referência a cada uma das instituições de crédito/sociedades financeiras depositárias dos valores mobiliários.
- Nas **doações de valores mobiliários** isentas de IS, o valor de aquisição passa a ser o que seria considerado para efeitos de IS até aos 2 anos anteriores à doação.
- Atualização do regime fiscal IRS Jovem e extensão até 2023 do Regime dos ex-residentes.



IRC

- **Não dedutibilidade** de encargos em que o fornecedor não tenha entregue declaração de início da atividade.
- Aumento do limite de não tributação dos rendimentos provenientes de propriedade industrial (**Regime "Patent Box"**) de 50% para 85%.
- Extinção do **PEC** com efeito a partir de 01/01/2022.
- Não agravamento das taxas de **Tributação Autónoma** em caso de prejuízos fiscais, em 2022, aplicável às cooperativas e micro ou PME (i) com lucro num dos 3 períodos anteriores e que tenham entregue atempadamente as duas últimas M22 e IES ou (ii) que estejam num dos três primeiros anos de atividade.



Património (IMI e IMT)

- **Atualização dos escalões** de IMT para prédios habitacionais.
- Isenção de IMI, em prédios destinados a habitação própria e permanente, passa a ter por referência o **rendimento bruto** do agregado familiar (€153.300).
- **Passam a estar sujeitas a IMT:**
 - as entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias;
 - a adjudicação de bens imóveis aos sócios na redução de capital e no reembolso de prestações acessórias ou outras formas de cumprimento de obrigações;
 - a adjudicação de bens imóveis aos participantes no resgate e redução de capital de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular.
- **Manutenção da isenção de IMT** prevista para 1.ª transmissão de **imóveis alvo de reabilitação** localizados em áreas de reabilitação urbana ou concluídos há mais de 30 anos condicionada à afetação a habitação própria e permanente no prazo de 6 meses ou a arrendamento no prazo de 1 ano e manutenção do destino por, pelo menos, 6 anos.



IVA

- Alargamento do prazo de entrega das declarações periódicas até ao dia 20, e respetivo pagamento até ao dia 25, do 2.º mês seguinte.
- Alargamento do prazo de entrega do IVA indevidamente mencionado em faturas para 20 dias.
- **Taxa reduzida** para (i) reparação de aparelhos domésticos, (ii) entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos e (iii) produtos semelhantes a queijos à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.
- **Autorização legislativa** para a autoliquidação na transmissão do excedente de eletricidade produzida em regime de autoconsumo de energia renovável.



Incentivos Fiscais

- Extensão do **RFAI e dos benefícios de carácter contratual** até 2027 com aumento das percentagens máximas de auxílio, mas exclusão de partes da região do Algarve e da Área Metropolitana de Lisboa.
- Criação do **Incentivo Fiscal à recuperação:**
 - Dedução à coleta de 10% das despesas de investimento até ao valor da média das despesas elegíveis dos 3 períodos anteriores e de 25% das despesas acima desse valor, em ativos fixos tangíveis, intangíveis e biológicos não consumíveis (com exceções), efetuadas entre 01/07/2022 e 31/12/2022 e que entrem em funcionamento até ao final do período de tributação de 2022, com um máximo de despesas de 5M€;
 - Limite de 70% da coleta da sociedade que realizou o investimento (reportável por 5 anos em caso de insuficiência de coleta);
 - Condicionada à não realização de despedimentos coletivos ou por extinção do posto de trabalho nem distribuições de lucros durante 3 anos contados do 1.º dia do 7.º mês do período de tributação em que são realizadas as despesas elegíveis;
- **Majoração de 20% para gastos** realizados por micro e PME e sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada após 01/01/2022, para implementação do **SAF-T** da contabilidade e do **ATCUD**, na condição de estar concluída até final do período de 2023.



Outros

- Redução do prazo para **comunicação de faturas ou ausência destas** para o 5.º dia do mês seguinte.
- Adiamento para o 1.º dia útil de setembro dos prazos que terminem em agosto relativos ao exercício de direitos de defesa, redução ou pagamento antecipado de coimas.
- Prorrogação até final de 2022 do **agravamento do IS** sobre o crédito ao consumo, com exceção dos contratos já existentes.
- **Sujeição a IS** das transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos/sociedades de investimento mobiliário e imobiliário.